



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 251, DE 2015

(Complementar)

(Do Sr. SENADOR REGUFFE)

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar n.º 78, de 30 de dezembro de 1993, para fixar em trezentos (300) o número máximo de Deputados Federais, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará trezentos representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O objetivo deste Projeto de Lei é reduzir o número máximo de deputados federais dos atuais 513 para 300. Apresentei na Câmara dos Deputados o PLP 156/2012, com esta mesma finalidade.

É preciso deixar claro que não existe democracia sólida ou Estado Democrático de Direito sem um Poder Legislativo forte e atuante. Entretanto, para ser forte e atuante, o Poder Legislativo não precisa ser “inchado” como é hoje, revelando-se excessivo o total de 513 deputados federais.

A Câmara dos Deputados composta por trezentos deputados federais, conforme proposto, continuaria igualmente representativa da população, facilitaria o debate e o aprofundamento das matérias, além de reduzir consideravelmente o custo do parlamento ao contribuinte brasileiro.

Outrossim, defendo que os recursos públicos devem ser destinados prioritariamente às áreas essenciais da saúde, educação e segurança públicas, devendo o Poder Público priorizar a devolução de serviços públicos de qualidade, principalmente nestes sensíveis temas.

A propósito, são atribuições do Poder Legislativo debater, analisar e votar a destinação dos recursos públicos, bem como fiscalizar a aplicação do dinheiro do contribuinte, em consonância com o desiderato desta proposição.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares debatermos e aprovarmos o presente projeto de lei.

Sala das sessões, em ...

Senador **Reguffe**
PDT/DF

LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TEMA**LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993**

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)